

Art. 1º Tornar obrigatório o retorno dos estudantes às aulas de forma presencial nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, observando às recomendações dos Protocolos Sanitários Municipais, em especial ao uso de máscaras e a higienização frequente das mãos.

Parágrafo único. As Escolas ficam desobrigadas de cumprir o distanciamento mínimo de 1 metro entre os estudantes nas salas de aula, não havendo restrições de capacidade.

- Art. 2º Ficam desobrigados de ir presencialmente as escolas e podem seguir com o ensino remoto os estudantes com comorbidades, que comprovadamente pertençam ao grupo de risco para a Covid-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, obrigatoriamente comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.
- Ar. 3º Compete a Secretaria Municipal de Educação SEMED/SC, bem como aos gestores escolares, professores, pais/ responsáveis o acompanhamento da frequência escolar, a fim de garantir o direito constitucional a Educação.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Publique-se.

São Cristóvão/SE, 22 de outubro de 2021.

QUITERIA LUCIA ARAUJO DE BARROS

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO PGM Nº 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

Torna pública proposta da Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão para adesão à transação tributária e não tributária, destinada a pessoas naturais e pessoas jurídicas

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no exercício de suas atribuições regimentais, torna pública proposta para adesão à transação tributária e não tributária destinada a pessoas naturais e pessoas jurídicas, que se regerá pela Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 "CTN; Lei Federal nº 13.105, de 16 março de 2015 "CPC; Lei Complementar nº 10, de 15 de dezembro de 2009 - CTM; Lei nº 491, de 10 de agosto de 2021; e por este Edital.

- 1. OBJETO DA TRANSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO
 - 1.1. A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária, aplicando-se: à dívida ativa inscrita pela Procuradoria Geral do Município PGM; às dívidas ativas inscritas de autarquias e de fundações municipais, cujas inscrição, cobrança ou representação incumbam à PGM, por força de lei ou de convênio; e às execuções fiscais e às ações antiexacionais que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.
- 1.2. A dívida inscrita não ajuizada poderá ser incluída em transação de dívida ajuizada, desde que seja enviado o termo de adesão pelo devedor.
- 2. COMPETÊNCIA PARA REALIZAR A TRANSAÇÃO
- 2.1. O Procurador Geral do Município é competente para processamento e deferimento da transação, cujo débito esteja sendo cobrado na esfera judicial.
- 2.2. O Secretário da Fazenda é competente para processamento e deferimento da transação, cujo débito esteja sendo cobrado na esfera administrativa.
- 3. CONDIÇÕES PARA ADESÃO
- 3.1. A transação de que trata este Edital é destinada à pessoa natural e pessoa jurídica.

- 3.2. A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência, por parte do aderente, das impugnações ou dos recursos administrativos interpostos, em relação aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.
- 3.3. O aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretratável, nos termos dos arts. 389 a 395 do CPC, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte, pessoa natural, pessoa jurídica ou responsável.
- 3.4. Os débitos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas às condições previstas neste Edital.
- 3.5. O deferimento da proposta de transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

4. TERMO DE TRANSAÇÃO

- 4.1. A adesão à transação de que trata este Edital poderá ser formalizada a partir da data de publicação deste Edital até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 20 de dezembro de 2021, mediante envio do termo de adesão do interessado, disponível na página do Município de São Cristóvão no endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br, na opção "Contribuinte", "Transação", e abrangerá os débitos indicados pelo aderente.
- 4.2. O termo de adesão, somente, deverá ser encaminhado através do e-mail: transacao@saocristovao.se.gov.br.
- 4.3. Devem ser formalizados termos de adesão distintos para débitos tributários e débitos não tributários.
- 4.4. O termo de adesão da pessoa natural deverá ser encaminhado juntamente com cópia do Registro Geral RG e Cadastro de Pessoa Física CPF do devedor.
- 4.5. O termo de adesão da pessoa jurídica deverá ser encaminhado juntamente com cópia do Contrato Social atualizado; e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ do devedor; e cópia do Registro Geral RG e Cadastro de Pessoa Física CPF do sócio-administrador responsável perante o CNPJ.
- 4.6. Quando o termo de adesão for feito por representante legal deverá ser encaminhado juntamente com o termo de adesão, cópia do Registro Geral □ RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física CPF e cópia da procuração.
- 4.7. O termo de adesão apresentado suspende a tramitação dos processos administrativos fiscais referentes aos débitos incluídos na transação enquanto o termo de adesão estiver sob análise.
- 4.8. Em caso de indeferimento do termo de adesão, poderá ser interposto o recurso administrativo previsto no art. 381 a 384 do CTM, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão do indeferimento, dirigido ao Sub-Procurador do Município, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Procurador Geral do Município, que decidirá em última instância, quando o débito estiver sendo cobrado na esfera judicial.
- 4.9. Em caso de indeferimento do termo de adesão, poderá ser interposto o recurso administrativo previsto no art. 381 a 384 do CTM, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão do indeferimento, dirigido ao Diretor de Administração Tributária, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Secretário da Fazenda, que decidirá em última instância, quando o débito estiver sendo cobrado na esfera administrativa.
- 4.10. O recurso adminsitrativo não terá efeito suspensivo.
- 4.11. Importará renúncia à instância administrativa e o não conhecimento da impugnação ou do recurso eventualmente interposto a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

5. OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

- 5.1. Sem prejuízo dos demais compromissos exigidos neste Edital, constituem obrigações do aderente à transação:
 - a) não utilizar a transação de forma abusiva, com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica:

Ano V - Nº 1.405

 b) não utilizar pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, os seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal;

6. VEDAÇÕES

- 6.1. Ficam vedadas transações de débitos que:
 - a) envolva débitos não inscritos em dívida ativa;
 - b) tenha por objeto redução de multa penal e seus encargos;
 - c) incida sobre débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN de empresa optante pelo Simples Nacional, ressalvada autorização legal ou do Comitê Gestor:
 - d) envolva devedor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN que, nos últimos 5 (cinco) anos, apresente inadimplemento de 50% (cinquenta por cento) ou mais de suas obrigações vencidas;
 - e) reduza o montante principal do débito, assim compreendido seu valor originário;
 - f) implique redução superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, incluídos todos os consectários legais cabíveis;
 - g) conceda prazo de quitação dos débitos superiores aos previstos no no item 7 deste Edital;
 - h) preveja reduções de juros ou multas para dívidas no gozo de benefícios fiscais para pagamento à vista ou a prazo;
 - i) tenha por objeto, exclusivamente, ações de repetição de indébito.
- 6.2. Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa ou empresa de pequeno porte, a redução máxima de que trata a alínea "f" do item 6.1 deste Edital será de até 50% (cinquenta por cento).
- 6.3. Não poderão ser incluídos na transação de que trata este Edital os débitos em contencioso decorrente de manifestação de inconformidade ou recurso interposto em processo de restituição, ressarcimento ou reembolso e de declarações de compensação.
- 6.4. Aos débitos tributários incluídos na transação é vedada a acumulação de descontos ou reduções concedidos nos termos deste Edital com quaisquer outros benefícios assegurados pela legislação de regência.
- 6.5. É vedada a transação que resulte em crédito para o devedor dos débitos transacionados
- 6.6. É vedada a transação que envolva controvérsia definida por coisa julgada material ou efeito prospectivo do qual resulte, direta ou indiretamente, regime especial, diferenciado ou individual de tributação.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos débitos incluídos na transação de que trata este Edital poderá ser efetuado conforme as modalidades abaixo:
 - a) Com desconto de 100% (cem por cento) dos juros e multa de mora, dividido em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão.
 - b) Com desconto de 80% (oitenta por cento) dos juros e multa de mora, dividido em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão.

- c) Com desconto de 60% (sessenta por cento) dos juros e multa de mora, dividido em 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão.
- d) Com desconto de 40% (quarenta por cento) dos juros e multa de mora, dividido em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão.
- e) Com desconto de 20% (vinte por cento) dos juros e multa de mora, dividido em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão.
- f) Com desconto de 10% (dez por cento) dos juros e multa de mora, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia útil de cada mês, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão.
- 7.2. A homologação da transação, fica condicionado ao pagamento do valor integral da primeira parcela, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês da adesão.
- 7.3. Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo da parcela a que se referem as letras "a" a "f"do subitem 7.1 será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a pessoa natural; e R\$ 300,00 (trezentos reais) para a pessoa jurídica, hipótese em que o número de parcelas deverá se ajustar ao valor do débito incluído na transação.
- 7.4. As parcelas a que se refere o subitem 7.1 não poderão ser objeto de declaração de compensação, nem a adesão à transação autoriza a restituição ou a compensação de importância paga, compensada ou incluída em parcelamento pelo qual tenha o interessado optado antes da celebração da transação.

8. RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

- 8.1. Constituem hipóteses de rescisão da transação de que trata este Edital, além das enumeradas pelo art. 12 da Lei nº 491, de agosto de 2021:
 - a) o não pagamento integral do valor do valor da promeira parcela, na forma estabelecida no subitem 7.2;
 - b) a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas;
 - c) a falta de pagamento de até 02 (duas) parcelas, estando todas as demais pagas;
 - d) o descumprimento da obrigação prevista no subitem 5.1 deste Edital;
 - e) a prática de fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, sem a realização de reserva de bens ou rendas suficientes para o pagamento total da dívida inscrita;
 - f) a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; e
 - g) a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal.
- 8.2. Aos aderentes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.
- 8.3. Será considerada como não quitada a parcela paga parcialmente.
- 8.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de rescisão previstas no subitem 8.1, o contribuinte terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, se sanável, ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.



- 8.5. Com a rescisão da transação, os débitos nela contemplados retornarão aos valores termos originais a eles aplicáveis, inclusive os consectários legais e honorários advocatícios.
- 8.6. Os valores pagos na vigência da transação rescindida serão imputados nos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão.
- 8.7. A impugnação a que se referem os subitens 8.4 será dirigido ao Sub-Procurador do Município, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Procurador Geral do Município, que decidirá em última instância, quando o débito esteja sendo cobrado na esfera judicial.
- 8.8. A impugnação a que se referem os subitens 8.4 será dirigida ao Diretor de Administração Tributária, o qual, se não reconsiderar a decisão de recisão da transação no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Secretário da Fazenda, que decidirá em última instância, que decidirá em última instância, quando o débito esteja sendo cobrado na esfera administrativa.
- 8.9. A impugnação a que se referem os subitens 8.4 , que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: transacao@saocristovao. se.gov.br , pelo qual o impugnante deverá acompanhar a respectiva tramitação e dar ciência das comunicações dela decorrentes
- 8.10. Importará renúncia à instância administrativa e o não conhecimento da impugnação ou recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 8.11. O contribuinte deverá cumprir todas as exigências previstas no acordo enquanto não for definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação.
- 8.12. Acolhida a impugnação ou procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação, ou esta será definitivamente rescindida se julgado improcedente o recurso.
- 8.13. Em caso de rescisão da transação:
 - a) serão cancelados os benefícios concedidos e efetuada a cobrança integral dos débitos incluídos na transação, deduzidos os valores já pagos; e
 - b) será restabelecida a cobrança dos débitos, com execução das garantias prestadas e efetivação dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O termo de adesão da pessoa jurídica à transação de que trata este Edital deverá ser formalizado pelo seu responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ.
- 9.2. A adesão de pessoa jurídica em situação inapta ou baixada poderá ser efetivada em nome desta, por seu representante legal ou por quaisquer dos sócios, hipótese em que estes responderão perante a Secretaria da Fazenda do Município, pelo pagamento do débito na forma prevista no item 7 deste Edital.
- 9.3. Em caso de débito vinculado à inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF de espólio, a adesão à transação poderá ser feita pelo inventariante ou pelo representante legal da pessoa falecida, hipótese em que o CPF a ser informado no ato da transação é o do espólio.
- 9.4. O pagamento das parcelas a que se refere o item 7 deste Edital deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM emitido através do endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br.
- 9.5. Os débitos incluídos na transação serão extintos somente depois de cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos pela Lei n° 491, de 10 de agosto de 2021 e por este Edital, inclusive o seu pagamento integral.
- 9.6. A transação será deferida somente após o pagamento das custas e das despesas processuais devidas nos processos incluídos na transação.

- 9.7. Os honorários fixados em execuções fiscais para cobrança dos débitos transacionados serão recolhidos pelo devedor ou parte adversa e serão reduzidos, obrigatoriamente, na mesma proporção percentual aplicada aos débitos objeto da transação.
- 9.8. Os honorários de que trata o subitem 9.7 incidirão sobre o valor final do débito transacionado.
- 9.9. Para fins do disposto neste Edital considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados art. 3º, I e II da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não aplicados os demais critérios legais para opção pelo regime especial.
- 9.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 26 de Outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA Prefeito Municipal

> ELDRO CARDOSO DA FRANÇA Secretário Municipal da Fazenda

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA Procuradora Geral do Município

SECRETARIAS

TERMO DE E RRATA

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADA**, a Portaria nº 145/2021 publicada no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE, Edição Ano V - nº 1.403 de 25 de outubro de 2021 referente as Atas de Registro de Preços nº 01 e 02/2021 FUMCTUR, cujo objeto é o "Registro de Preço para aquisição de Material de Consumo para utilização em fardamentos e uniformes com identificações profissionais e personalização, podendo ser utilizados para obtenções de uniformes para expediente, como também, implantação de ações promocionais em atendimento aos setores internos ou externos que pertençam às atividades desempenhadas.

A partir da assinatura deste instrumento, será incorporada aos autos do processo a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:

- I- Luana Barreto da Silva CPF 030.XXX.XXX-50 Gestor da Ata II- Reinaldo Ribeiro da Silva CPF 422.XXX.XXX-68 Fiscal da Ata
- III- Valdir Santos Alves CPF 336.XXX.XXX-87 Fiscal de Ata **LEIA-SE:**
- I Jéssica Renata Fontes de Oliveira CPF 821.XXX.XXX- 15 Gestora da Ata

SEPLOG

- I Adailton dos Santos Andrade CPF 345.XXX.XXX-63 Fiscal da Ata (Titular)
- II Flávio Santos do Vale CPF 002.XXX.XXX-90 Fiscal de Ata (Suplente)

SEMSURB

- I Lycia Gabrielle Menezes Silva CPF 051.XXX.XXX-07 Fiscal de Ata (Titular)
- II -Jeferson Rafael do Nasc. Campos CPF 054.XXX.XXX-65 Fiscal de Ata (Suplente)

SEMAP

- I Ana Carla Santos Andrade CPF 017.XXX.XXX-03 Fiscal da Ata (Titular)
- II Jucileide Lima Santos CPF 048.XXX.XXX-09 Fiscal da Ata (Suplente)

SEMEL

I - Diogenes Tavares Santos - CPF 479.XXX.XXX-04 Fiscal de Ata (Titular)